



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 382 -383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389/2024.

AUTORIA: VEREADORES PAULO FOTO - SARGENTO NUNES - RONILDO ANDRADE - RENATO MACHADO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Os vereadores acima descritos, com assentos a esta augusta Casa de Leis, amparado e fundamentado no artigo 14 inciso XX do Regimento Interno, e usando de suas prerrogativas regimentais, propõem **Comenda Moxuara e Título de Cidadão Cariaciquense**, varias personalidades, pelos relevantes serviços ao Município de cariacica.

A matéria em destaque, veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno, para análise, no que tange ao mérito e da legalidade do Desígnio em questão.

A proposta em pauta esta em conformidade com a forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

No mesmo Diploma Legal o artigo 43, inc. VI, alínea “e”, elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:

Art. 43 – São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

VI - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

e) outorga de titulo de cidadania honorária a pessoas que, reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



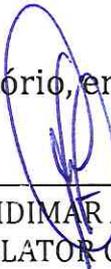


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida **opina pela APROVAÇÃO** dos Projetos de Decretos Legislativos, com a concessão das outorgas pretendidas, sobejando a decisão final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 11 novembro de 2024.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância o Presidente e o Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

